



**ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**  
**NIRE nº 42207491971 - CNPJ nº 09.265.531/0001-80**

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**ENGIE BRASIL ENERGIAS COMPLEMENTARES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 09.212.990/0001-04, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 7213111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 821.111.117-91, e por seu Diretor Técnico-Operacional, José Luiz Jansson Laydner, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 922254-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 481.767.029-00 e **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima aberta, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 7213111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 821.111.117-91, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pierre Auguste Gratien Leblanc, francês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº B155590P - PF, inscrito no CPF sob o nº 020.852.737-00, na qualidade de Sócias Quotistas da **ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 09.265.531/0001-80, NIRE 42207491971, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255 ("**Sociedade**"), deliberam, por unanimidade e sem reservas, o seguinte:

**1.** Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, reduzir o capital social da Sociedade, em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), passando de R\$ 302.971.804,00 (trezentos e dois milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro reais) para R\$ 237.971.804,00 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro reais), com a extinção de 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) quotas de titularidade das Sócias Quotistas, que deverão ser restituídas do valor ora reduzido. Fica, assim, alterada a redação da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R\$ 237.971.804,00 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro reais) dividido em 237.971.804 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta



e um mil oitocentas e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre as sócias:

I - **ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda.**, possui 237.971.803 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentas e três) quotas no valor de R\$ 237.971.803,00 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentas e três reais); e

II - **Engie Brasil Energia S.A.**, possui 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real).”

2. Consolidar o contrato social da Sociedade, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

**ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**  
**NIRE nº 42207491971 - CNPJ nº 09.265.531/0001-80**

**CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade operará sob a denominação **ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**, sendo uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto social participar, como holding, no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia, ou em consócios; construir, operar e manter unidades de geração de energia elétrica; e negociar títulos ou instrumentos advindos de benefícios ambientais resultantes de atividades de geração de energia elétrica, sendo que os mencionados atos só poderão ser praticados visando a implantação e operação das centrais geradoras eólicas vinculadas ao Projeto Santa Mônica, sendo vedada a aquisição de quaisquer valores mobiliários, inclusive a participação em outras sociedades, que não sejam as empresas detentoras das outorgas das centrais geradoras eólicas vinculadas ao projeto supra mencionado.

**Parágrafo único** – A Sociedade é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas, sem a prévia autorização, por escrito, da sócia ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade Florianópolis/SC, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo, por



deliberação da Diretoria Executiva ou por deliberação das Sócias Quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

**Parágrafo único.** A Sociedade possui a seguinte filial: CNPJ nº 09.265.531/0002-61 e NIRE nº 23900560435, com endereço à Sitio Sitio Estrela, nº S/N, Parte, Sitio Estrela, Trairi/CE, Brasil, CEP 62690-000.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração será indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social da Sociedade é de R\$ 237.971.804,00 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro reais) dividido em 237.971.804 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre as sócias:

- I - **ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda.**, possui 237.971.803 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentas e três) quotas no valor de R\$ 237.971.803,00 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e um mil oitocentos e três reais); e
- II - **Engie Brasil Energia S.A.**, possui 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo 1º** - De acordo com o artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º** - As Sócias Quotistas não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **CAPÍTULO III CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 6ª** - A venda, cessão, transferência, oneração ou qualquer forma de disposição das quotas dependerá de deliberação das Sócias Quotistas.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 7ª** - A Sociedade será administrada por 3 (três) administradores, nomeados por este Contrato Social, podendo ser ou não sócios, que usarão as seguintes designações: um Diretor Executivo, um Diretor Técnico-Operacional e um Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores serão nomeados por este contrato social, e seus mandatos permanecerão em vigor até que as Sócias Quotistas venham a destituí-los, até que renunciem aos cargos, ou até que ocorra fato impeditivo de suas respectivas permanências nos cargos.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores não estarão obrigados a depositar garantia ou prestar caução.

**Parágrafo 3º** - Observado o disposto nas cláusulas seguintes deste Capítulo, a Sociedade será representada pelos Diretores em quaisquer atos ou negócios.

**Cláusula 8ª** - Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Sociedade, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste contrato social, as deliberações e as orientações das Sócias Quotistas.

**Cláusula 9ª** - A Sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto:

- a)** os Diretores poderão nomear procuradores para representar a Sociedade, agindo em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e
- b)** As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, e as procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Sociedade, para fins de consecução de seu objeto social, que poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do respectivo contrato.

**Cláusula 10ª** - Os Diretores somente poderão praticar os atos a seguir mencionados com a prévia autorização, por escrito, da sócia ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., a ser evidenciada por correspondência ou outro instrumento escrito e assinado:

- I – engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha a seu objeto;

- II – celebrar contratos ou, de qualquer forma, contrair obrigações cujo valor agregado ou individual exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III – adquirir, vender, onerar ou, de qualquer forma, alienar quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade, incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade;
- IV – praticar atos gratuitos, prestar qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
- V – resgatar quotas, distribuir lucros ou pagar juros sobre o capital;
- VI – promover qualquer ato relacionado à incorporação, cisão ou fusão da Sociedade;
- VII – requerer a recuperação judicial ou pedir a falência da Sociedade; e
- VIII – praticar qualquer ato relacionado à dissolução ou liquidação da Sociedade.

## **CAPÍTULO V PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - Na persecução do objeto social da Sociedade, os Diretores deverão observar:

- I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- II - As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

## **CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante deliberação das Sócias Quotistas.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - Competirá às Sócias Quotistas nomear liquidante(s) da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

## **CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES**

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - O presente contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante deliberação das Sócias Quotistas.



## **CAPÍTULO VIII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

## **CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido das Sócias Quotistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e seu mandato será até a assembleia ou deliberação das Sócias Quotistas que tomar as contas dos Diretores, sendo permitida a reeleição.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pelas Sócias Quotistas quando for deliberada sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

## **CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - O exercício social da Sociedade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá preparar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir os lucros verificados em tal balanço, observada a reposição de lucros do exercício quando a distribuição afetar o capital social.

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Cláusula 22<sup>a</sup>** - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio.

## **CAPÍTULO XI NOMEAÇÃO DA DIRETORIA**

**Cláusula 23<sup>a</sup>** - As Sócias Quotistas, neste ato, nomeiam:

I - **Marcelo Brugnaro Schultz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 252450796 - SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.826.148-01, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Executivo;

II - **Lucas Moura e Rocha**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 872183998 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.030.785-89, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Técnico-Operacional; e

III - **Tiago Lucimar da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 4.346.382 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 063.150.879-14, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

**Cláusula 24ª** - Os Diretores eleitos declararam, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não estão impedidos ao exercício dos respectivos cargos, e não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo único.** Adicionalmente, assumem a obrigação de respeitar o presente contrato social e tomar todas as medidas necessárias para atender e implantar as políticas e diretrizes do grupo ENGIE, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Práticas Éticas, de garantir que elas sejam colocadas em prática, controlar sua aplicação e relatar essas ações ao(s) sócio(s) da Sociedade (de acordo com os procedimentos aplicáveis determinados pelo Grupo ENGIE).

\*\*\*\*\*

E, assim, as Sócias Quotistas assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2025.

## **ENGIE BRASIL ENERGIAS COMPLEMENTARES PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Eduardo Antonio Gori Sattamini**  
Diretor Presidente

**José Luiz Jansson Laydner**  
Diretor Técnico-Operacional



**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

**Eduardo Antonio Gori Sattamini**  
Diretor Presidente

**Pierre Auguste Gratien Leblanc**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

Este documento foi assinado digitalmente por Pierre Auguste Gratien Leblanc, Jose Luiz Jansson Laydner, Eduardo Antonio Gori Sattamini e Engie Brasil Energia S. A.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B81E-C9E2-37D5-CFDD.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B81E-C9E2-37D5-CFDD> ou vá até o site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B81E-C9E2-37D5-CFDD



### Hash do Documento

A79426F4CEC79C0E6B59B0659446FEA6709E81E6FDCC1F05610913FDC9D1745A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

- Pierre Auguste Gratien Leblanc - 020.852.737-00 em 18/12/2025 11:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.14

**AC:** Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

- José Luiz Jansson Laydner - 481.767.029-00 em 18/12/2025 10:33 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Jose Luiz Jansson Laydner

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -27.573372 Longitude: -48.528862 Accuracy: 28

**IP:** 172.16.4.7

**AC:** Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

- Eduardo Antonio Gori Sattamini - 821.111.117-91 em 18/12/2025 06:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: 48.894356099980975 Longitude: 2.2400582142784535 Accuracy: 9.584315212512434

**IP:** 46.193.9.162

**AC:** AC Certisign RFB G5

☑ Pierre Auguste Gratien Leblanc - 02.474.103/0001-19 em 18/12/2025 04:52 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ENGIE BRASIL ENERGIA S A - 02.474.103/0001-19

## Evidências

**Geolocation:** Location not shared by user.

**IP:** 172.16.4.14

**AC:** AC SAFEWEB RFB v5

